



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Resolução CES/RS nº 6/2018

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, em sua reunião Plenária Ordinária realizada em 27 de setembro de 2018 e no uso de suas competências e as atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, tendo em vista o Relatório Anual de Gestão - RAG 2016 apresentado pela Secretaria Estadual de Saúde- SES/RS e,

Considerando as seguintes questões preliminares

1. A proposta do Plano Estadual de Saúde 2016-2019 somente foi encaminhada ao CES em 16 de agosto de 2016, sendo deliberada na Plenária do dia 27 de outubro de 2016, como Resolução nº 11/2016 CES-RS, que aprovou o Plano Estadual de Saúde 2016 a 2019 (anexo I);
2. A Homologação da Resolução nº 11/2016, publicada no Diário Oficial nº 11 de 26 de janeiro de 2017, (Anexo II) suprimiu do documento aprovado pelo CES os seguintes itens, utilizando a expressão “vetado”: III, VI, VII, VIII, IX.c e X;
3. A supressão de parte da Resolução não tem previsão legal, portanto compromete a legalidade do PES 2016-2019 publicado.
4. O Poder Legislativo aprovou, sem a prévia aprovação pelo CES/RS, a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2017 e a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2017. A Programação Anual de Saúde foi encaminhada ao CES/RS em 2017;

e,

Considerando que a Receita Líquida de Impostos e Transferências – RLIT no ano de 2017 foi de R\$ 30.841.560.548,48 (trinta bilhões, oitocentos e quarenta e um milhões, quinhentos e sessenta mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) conforme Secretaria Estadual da Fazenda.

Considerando que a Constituição Federal determina a aplicação de 12% da Receita Líquida de Impostos e Transferências – RLIT, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul deveria aplicar em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS o valor de R\$ 3.700.987.265,81 (três bilhões, setecentos milhões, novecentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos); Anexo II

Considerando que os recursos destinados a ASPS pela SES foi de R\$ R\$ 2.082.542.260,86 (dois bilhão, oitenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos) calculado a partir do valor empenhado, liquidado e pago pela Secretaria Estadual de Saúde – SES/RS de R\$ 3.090.690.804,56, deduzidos os valores:

- 1) Pagos com recursos da União diversos Projeto/Atividade, discriminados no Anexo III – R\$ 771.070.016,54;
 - 2) Complementação Financeira ao RPPS/RS – SES – R\$ 224.767.547,06;
 - 3) Contribuição Patronal Ao Fas Rs-Sipergs – Ses – R\$ 12.310.980,10;
- Que totalizam R\$ 1.008.148.543,70.

Considerando que o valor aplicado efetivamente pela Secretaria Estadual de Saúde- SES/RS foi de R\$ 2.082.542.260,86 (dois bilhão, oitenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos), significando que foram aplicados 6,75 % da Receita Líquida de Impostos e Transferências – RLTI em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS;

Considerando que com isso deixaram de serem aplicados R\$ 1.618.445.004,95 (um bilhão, seiscentos e dezoito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quatro reais e noventa e cinco) em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, implicando numa maior dificuldade ao acesso dos usuários aos serviços prestados pelo Sistema único de Saúde – SUS.

Considerando que diversos indicadores não tiveram atingidas as metas propostas pela Programação Anual de Saúde 2017, conforme podemos constatar no Anexo IV.

Considerando que se mantido os atuais recursos destinados a ASPS dificilmente as metas propostas no Plano Estadual de Saúde 2016 a 2019 serão atingidas. Sendo que muitos indicadores tiveram um retrocesso em relação ao início do atual PES.

Considerando que se constata grande diferenciação na execução das metas propostas num comparativo entre as regiões do Estado, sem as devidas justificativas.

Considerando que o Fundo Estadual de Saúde – FES – não detém a efetiva gestão dos recursos financeiros, que de fato são gerenciados pela Secretaria de Estado da Fazenda, o que afronta disposição da Lei Complementar n. 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Rejeitar o RAG 2017, visto que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul não aplicou os 12% da RLIT em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS como determina a Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 141/2012, bem como irregularidades constatadas nos anexo que fazem parte da presente Resolução.

Art. 2º – Que esta Resolução seja encaminhada ao Ministério Público Estadual – MPE, Ministério Público Federal – MPF, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU, Ministério da Saúde – MS, Ministério Públicos de Contas junto ao TCE, Conselho Nacional de Saúde – CNS, Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – ALERGS, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2018.



Claudio Augustin
Presidente do CES/RS